

PROJETO DE LEI Nº 233-A DE 16/05/72

( Autoriza a contrair empréstimo junto ao "PASEP" até o valor de - R\$-300.000,00=, e dá outras providências.....)

O PADRE ROBERTO FULCO DO NASCIMENTO, -  
Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso de suas atribuições legais  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sancione a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - O Prefeito Municipal, fica autorizado a contrair - empréstimo até o valor de R\$-300.000,00=(Trezentos-Mil Cruzeiros), dentro do esquema operacional de - aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 08 de 03 de Março de 1.970 regulamentada pela Resolução nº 183 de 27 de Abril de 1.971, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

**ARTIGO SEGUNDO** - O empréstimo destinar-se-á à aquisição de um trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD7B, aceoplado com lâmina angledezer e dois caminhões basculantes, marca Mercedes Benz, modelo LK-1113/42, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento de crédito, e mais as que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Além o Prefeito autorizado, também a dar a seguinte garantia como cobertura do empréstimo:

Subscrição da parte dos gastos do Município no valor de R\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), destinados a

ARTIGO QUARTO - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo fará uso da dotação orçamentária em vigor, sob a seguinte rubrica:

AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTES E UM TRATOR DE ESTEIRAS

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - 4.1.3.0 4.2-  
Equipamentos e Instalações. . . . . R\$ 300.000,00=..  
Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quetas do F.P.M., por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais;

ARTIGO QUINTO - Esta Lei, entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA  
DE DOURADOS, 16 DE MAIO DE 1.972.

  
\_\_\_\_\_  
PADRE ROBERTO FULCO DO NASCIMENTO  
//PREFEITO MUNICIPAL//